



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 164, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova Termo de Referência para Edital de Chamamento Público com Recursos do Fundo de Gerenciamento Funcriança/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Considerando,

- O art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispondo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- O art. 9º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispondo que: “Compete ao CMDCA (...) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, nos termos desta Lei”;
- O art. 14 da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispondo que: “O FUNCRIANÇA será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”;
- A Lei Municipal nº 31/1992 (que cria o FUNCRIANÇA), art. 1º, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/NH;
- A Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 do CONANDA, art. 2º, estabelece que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- O art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispõe que: “A manutenção do FUNCRIANÇA vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;
- O art. 27, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, dispendo que: “*As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos*”.
- A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal nº 8.783/2019, que regulamenta no âmbito do Município de Novo Hamburgo a Lei Federal nº 13.019/2014;
- As Resoluções nºs 90/2020 e 91/2020, ambas do CMDCA/NH, dispendo, respectivamente, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNCRIANÇA.
- **RESOLVE,**

Artigo 1º. Aprovar publicação de Edital de Chamamento Público para análise e seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentados por Organizações Não Governamentais – ONGs em situação regular, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo (CMDCA/NH), a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, para as linhas de financiamento definidas neste edital, ficando as OSC selecionadas aptas a firmar parceria com TERMO DE FOMENTO, por meio de recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA/NH, conforme Termo de Referência, constante no Anexo I desta Resolução, aprovado em Plenária Ordinária do dia 10/11/2021, registrado na ata nº 212/2021.

DÉBORA MALLMANN SCHÜLER
Presidente CMDCA - Gestão 2021-2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 164, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Termo de Referência para Edital de Chamamento Público com Recursos do Fundo de Gerenciamento Funcriança/2021.

1) DO OBJETO E DA COMISSÃO CONSULTIVA:

1.1) Constitui objeto do presente edital a seleção de até 25 (vinte e cinco) projetos, que estejam em conformidade com as linhas de financiamentos previstas neste edital, no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada, totalizando até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), apresentados por entidades não-governamentais, em situação regular no CMDCA/NH, ficando as OSCs selecionadas aptas a firmar com o Município de Novo Hamburgo Termo de Fomento para execução do projeto apresentado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA, (dotação orçamentária nº 17.006.0008.0243.0036.2168.33350430000000000000.1570)

1.2) Os projetos apresentados deverão proporcionar ações de desenvolvimento de protagonismo juvenil, o incentivo à iniciação no mercado de trabalho e a garantia de defesa de direitos para adolescentes em vulnerabilidade social do município de Novo Hamburgo, por meio de projetos inovadores, em consonância com as necessidades e fragilidades existentes, deverão guardar consonância com os diagnósticos levantados pelo CMDCA, em especial, as deliberações da X Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, do 2º Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos resultados da pesquisa de campo realizada e publicada em 2019 através do Projeto De Ponta a Ponta, conforme indicados a seguir:

- a) Escassez de espaços de expressão (protagonismo juvenil);
- b) Violência, vulnerabilidade e desigualdade social;
- c) Fortalecimento de serviços existentes;
- d) Drogadição;
- e) Iniciação ao mercado de trabalho.

Os temas também estão contemplados nas metas e estratégias dos três planos temáticos aprovados no município: Plano de Convivência Familiar e Comunitária, Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FUNCRIANÇA Gestão 2021-2022, aprovado pela Resolução nº 155/2021.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

1.3) As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas e em situação regular no CMDCA de Novo Hamburgo, e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município.

1.4) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será o nomeado como Gestor dos Termos de Fomento e Colaboração no momento da formalização da parceria.

1.5) Fica instituída a Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA, em conformidade com o art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 8.783/2019, para assessoramento técnico à Comissão de Seleção. A Comissão Consultiva, responsável pela análise, pontuação das propostas e emissão de parecer consultivo, será composta pelos seguintes membros:

- a) Dirlene Cunha – representante da sociedade civil vinculada à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Novo Hamburgo;
- b) Isaquiel Macedo da Rosa – servidor municipal vinculado à Fundação de Saúde de Novo Hamburgo;
- c) Magale de Camargo Machado – servidora municipal vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) Marta de Borba Paulo – servidora municipal vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.

1.6) Ficam designadas como presidente e secretária da Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA, respectivamente, Dirlene Cunha e Magale de Camargo Machado.

2) DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

2.1) Os projetos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:

LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS

- Projetos que executem serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- Projetos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, saúde, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros.
- Projetos voltados à garantia do direito à segurança alimentar e nutricional.
- Projetos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico.
- Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
- Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras).
- Projetos relacionados à garantia do direito à saúde, na condição de atendimento complementar na saúde preventiva e curativa. Conforme art. 39 da Resolução nº 91/2020 do CMDCA: “As entidades não governamentais poderão utilizar recursos do FUNCRIANÇA para executar ações relativas a políticas públicas sociais básicas de caráter continuado, ainda que estas disponham de fundo específico ou que sejam de competência governamental, desde que demonstrada a imprescindibilidade do serviço, devidamente reconhecida em Plenária”.
- Projetos voltados à divulgação, informação e conhecimento dos direitos humanos.
- Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos, visando à promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente.
- Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
- Projetos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

LINHA 2 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional, garantindo-se a promoção da autonomia dos acolhidos, preparação ao desligamento, atendimento e orientação às famílias e o direito à convivência familiar e comunitária.

LINHA 3 – ENFRENTAMENTO AO USO E/OU ABUSO DE DROGAS

- Projetos que visem a prevenção e/ou atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

LINHA 4 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

- Projetos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Projetos de pesquisas destinados à proposição de políticas públicas na área de adolescentes em conflito com a lei;
- Projetos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

LINHA 5 – TRABALHO: Iniciação ao Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil

- Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
- Projetos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.
- Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

2.2) As **despesas** previstas nos projetos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 91/2020 do CMDCA, Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

3) DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADES:

3.1) As organizações da sociedade civil poderão inscrever mais de um projeto neste Edital, todavia somente será contemplado aquele que tiver maior pontuação. Em caso de empate, a organização poderá escolher qual projeto executará.

4) DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

4.1) São requisitos para as organizações sociais participarem deste chamamento público, conforme preceitua o art. 18 da Resolução nº 91/2020, do CMDCA:

- a. Possuir registro regular no CMDCA há, no mínimo, um ano;
- b. Inscrição do programa adequado ao objetivo do projeto apresentado;
- c. Realizar o atendimento de crianças e adolescentes residentes em Novo Hamburgo.

4.2) A exigência de registrar frequência de, pelo menos, 75%(setenta e cinco por cento) nas Plenárias Ordinárias no ano anterior à publicação do Edital de Chamamento Público, fica, excepcionalmente, dispensada devido ao período de pandemia decorrente da COVID 19, conforme aprovada na Resolução 92/2020.

4.3) Em qualquer caso, deverá ser observada a exigência do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

4.4) Os projetos apresentados devem estar em consonância com o Plano de Ação 2021 e com o respectivo Estatuto da OSC, respeitada a linha de financiamento proposta neste Edital.

5) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1) Os envelopes de Proposta e Documentação deverão ser apresentados antecipadamente ou até o momento de abertura da sessão pública, a ser realizada no dia 13/09/2021, às 14:00h, na sala da Diretoria de Compras Licitações, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, 8º andar, Bairro Canudos, município de Novo Hamburgo, por representante legal da entidade ou pessoa devidamente habilitada para tal, por intermédio de procuração.

5.2) Em atenção ao art. 55 do Decreto Municipal nº 8.783/2019, a inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina.

As propostas e os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados e obrigatoriamente identificados com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021 ENVELOPE DE PROPOSTA Nome da Proponente: Endereço Completo: CNPJ: Telefone para contato:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

ENVELOPE DE DOCUMENTOS

Nome da Proponente:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone para contato:

O envelope de propostas deverá conter:

I. Proposta escrita, apresentada em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do **ANEXO I** deste edital, contemplando:

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

II. Plano de trabalho preenchido segundo as exigências do art. 28 do Decreto Municipal nº 8.783/2019 e art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante no **ANEXO II** do edital.

O envelope de documentos deverá conter:

- I. Documentação exigida no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;
- II. Documentação exigida no inc. II do art. 28 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;
- III. Documentação exigida no art. 29 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

A não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas 5.1 e 5.2 e implicará na desclassificação da OSC do certame, nos termos do caput art. 20 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

6) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1) A Comissão de Seleção, responderá pela seleção e julgamento das propostas, na forma do art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, que prevê duas etapas:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

6.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico da COMISSÃO CONSULTIVA – FUNCRIANÇA/CMDCA.

6.3) Na análise dos projetos, a Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2 (dois) pontos, conforme pontuação máxima destinada a cada quesito, conforme planilha constante no **ANEXO III** deste Edital, as quais deverão ser parte integrante da ata de análise dos projetos.

6.4) Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do projeto:

1. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente **(até 1 ponto)**

2. Justificativa com dados de vigilância socioassistencial e teóricos **(até 1 ponto)**

3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade **(até 1 ponto)**

4. Viabilidade orçamentária **(até 1 ponto)**

5. Equipe técnica /infraestrutura **(até 1 ponto)**

6. Indicação expressa dos meios de verificação **(até 2 pontos)**

7. Indicadores de sustentabilidade financeira **(até 1 ponto)**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

II – Quanto ao público-alvo:

Priorizando-se o atendimento a crianças e adolescentes considerados “público prioritário” da Assistência Social, em analogia à caracterização expressa na Resolução CNAS 01/2013:

1. Em situação de isolamento **(até 1 ponto)**
2. Vivência de violência e, ou negligência **(até 1 ponto)**
3. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos **(até 2 pontos)**
4. Em situação de acolhimento **(até 1 ponto)**
5. Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto **(até 1 ponto)**
6. Egressos de medidas socioeducativas **(até 1 ponto)**
7. Situação de abuso e/ ou exploração sexual **(até 2 pontos)**
8. Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA **(até 1 ponto)**
9. Adolescentes em situação de rua **(até 2 pontos)**
10. Em situação de vulnerabilidade social (vínculo com Cras, Creas e outros atendimentos externos). **(até 1 ponto)**
11. Pessoas com deficiência **(até 1 ponto)**
12. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço **(até 1 ponto)**
13. Regularmente matriculados na escola **(até 1 ponto)**

III – Quanto ao impacto social:

1. Tecnologias inovadoras **(até 2 pontos)**
2. Uso de espaços comunitários ociosos **(até 2 pontos)**
3. Atendimento: se um turno/semana **(até 1 ponto)**; se dois ou mais turnos/semana **(até 2 pontos)**
4. Coerência Valor per capita x Serviço prestado **(até 1 ponto)**
5. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que tornam o serviço diferenciado (ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.) **(até 2 pontos)**

6.4) Somente serão considerados aptos, os projetos que atingirem a **pontuação mínima de dez pontos**, conforme descrição acima, devendo contemplar pelo menos um quesito de cada item.

6.5) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar score fracionado, indicando que o quesito foi Atendido Plenamente (100% da pontuação máxima do quesito), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima do quesito) ou Não Atendido (0).

6.6) Por tecnologias inovadoras entende-se estratégias e soluções que otimizem resultados, utilizem mecanismos digitais inteligentes, tecnologia da informação e da comunicação, práticas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

colaborativas e sustentáveis, métodos pedagógicos/didáticos. Todas as metodologias utilizadas devem estar explicitadas no projeto.

6.7) Em caso de empate, para fins de ordem de classificação, o critério de desempate será o maior número de metas a serem atingidas pela entidade no projeto selecionado.

7) DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

A Comissão de Seleção do MROSC fará o processamento do presente Chamamento Público, sendo responsável por todas as etapas até a homologação das propostas vencedoras.

8) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1) Em até 5 (cinco) dias após a Comissão de Seleção do MROSC publicar a Ata de homologação do resultado definitivo do certame, o CMDCA publicará resolução, por meio da qual dará publicidade a este resultado, divulgando os projetos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do projeto e pontuação obtida.

9) DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO PRELIMINAR

9.1) A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial do Marco Regulatório, a saber <https://marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br>;

9.2) As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção e protocolizados no Protocolo Geral, situado no Térreo do Centro Administrativo Leopoldo Petry, durante o horário de expediente vigente à época do certame; Havendo necessidade, a Comissão de Seleção poderá requerer a emissão de parecer pela Comissão Consultiva do CMDCA;

9.3) Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesta cláusula;

9.4) Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, o Secretário de Administração homologará as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do chamamento;

9.5) A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;

9.6) A Comissão de Seleção divulgará o resultado final do processo de seleção no site oficial do Marco Regulatório, a saber <https://marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br>;

Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, os quais serão automaticamente considerados prorrogados, para o primeiro



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

dia útil seguinte, quando o início ou término cair em dia em que não haja expediente no Centro Administrativo Leopoldo Petry.

10) DA GESTÃO DA PARCERIA E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização será o Gestor Marcelo Nahr, servidor público municipal, matrícula 8344.

10.2) O Monitoramento e Avaliação será realizado:

10.2.1) Pela Comissão de Registro, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do CMDCA, responsável pela gestão e acompanhamento dos recursos do FUNCRIANÇA;

10.2.2) Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por portaria;

10.2.3) Pelo Gestor do Termo.

11) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O repasse do valor conveniado no Termo de Fomento será realizado em parcela única.

12) DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução dos projetos será de acordo com o projeto apresentado, a contar da data do pagamento do recurso, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas em lei.

13) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1) Compete à Administração Pública:

I. transferir os recursos à OSC em parcela única, conforme previsto no Item “11” deste Edital;

II. fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III. comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado no Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

IV. receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para a devida regularização;

V. constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do Objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- VI. aplicar as penalidades regulamentadas no Termo de Fomento;
- VII. fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços das OSC;
- VIII. apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contando da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX. publicar, às suas expensas, o extrato da contratualização decorrente deste Edital, na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

13.2) Compete à OSC:

- I. utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Edital, relativas à aplicação dos recursos;
- II. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao atendimento deste Edital, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública, pelos respectivos pagamentos, nem qualquer operação do objeto da parceria ou restrição a sua execução;
- III. será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- V. indicar ao menos um (1) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- VI. executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VII. manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.
- VIII. responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Edital;
- IX. manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

X. responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Edital, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XI. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Edital;

XII. responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII. disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registros junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;

XIV. garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, da Unidade de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Edital, bem como aos locais de execução do objeto;

XV. aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira pública assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Edital e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas:

XVI. restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Edital e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVII. a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVIII. observar as orientações da Secretaria Municipal gestora deste Edital, bem como a Legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo CONANDA.

13.3) Compete ao CMDCA, conforme consta em Regimento Interno, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.822/2015:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

I - Analisar e proferir parecer sobre pedido de concessão, suspensão e cancelamento de registro de entidades e inscrição de programas;

II - Exercer as atribuições de monitoramento e avaliação dos projetos financiados pelo FUNCRIANÇA, atuando como Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando as atribuições previstas no artigo 49 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

III – Realizar visitas *in loco* nas entidades, com fins de concessão de registro e monitoramento dos projetos financiados pelo FUNCRIANÇA.

13.4) Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Edital, obrigando-se a OSC gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

14) DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

14.1) O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Edital, sendo **vedado**:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e da Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesas realizadas em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2) Os recursos recebidos em decorrência das parcerias deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

14.3) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, caso extrapolado o período especificado, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

14.5) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.6) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

15) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1) A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

a) periodicamente, de acordo com o Decreto nº 8.783/2019 e suas instruções normativas, contendo as seguintes informações:

I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, mencionados no plano de trabalho, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

b) capa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- c) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- d) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;
- e) declaração formada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
- f) relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cujo fomento é objeto deste Edital, na qual conste, pelo menos, o nome, data de nascimento, endereço, nome de um responsável legal do beneficiado, bem como, havendo, telefone para contato, particular e do trabalho, de todos os matriculados a partir da data do Termo de Fomento e identificar, nesta listagem, atendimentos realizados de forma totalmente gratuita;
- g) relatório de desistência de vaga; e
- h) relatório técnico.

II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela OSC beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) Comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;
- d) Cópias dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal ou cupom fiscal), RPAs, tomada de menor preço para compras e serviços com, no mínimo três orçamentos (Os orçamentos são apresentados no planejamento da despesa, não mais na prestação de contas), descrição de horas e especialidades da mão de obra. No caso de constar na prestação de contas despesas efetuadas com encargos sociais, deverá ser apresentada a R.E. (Relação de Empregados) do FGTS por unidade, além da respectiva guia de pagamento (parte integrante do Decreto 8783/2019);

16. DOS IMPEDIMENTOS

16.1) Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Novo Hamburgo; e

II - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1) Após análise da Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA - CMDCA, a documentação será devolvida à Comissão de Seleção para trâmites legais.

17.2) As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 54 e seguintes, do Decreto nº 8.783/2019.

17.3) Nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.822/2015, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNCRIANÇA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento, garantindo-se que um mínimo de 5% (cinco por cento) desses materiais sejam em formato acessível à pessoa com deficiência.

17.4) No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

14.5) O Setor do Marco Regulatório informará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente, quando da publicação do presente Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

Edital de Chamamento Público nº... /2021

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

Indicação do objeto da parceria

Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto

Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das

Metas

Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

Valor global necessário para execução do objeto da parceria- R\$: _____

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Obs: *informar a área de abrangência do projeto, bairros, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas.*

OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Obs.: *Demonstrar o que se deseja obter por meio da parceria celebrada. É abrangente, expresso em verbos no infinitivo.*

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA - **Artº 28, inc III, alínea a**

Obs.: *Deverá ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas*

JUSTIFICATIVA:

Obs: *descrever por que o programa/projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte.*

Atenção : *a descrição da realidade objeto da parceria, deve ter nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;*

III - FORMA DE EXECUÇÃO¹ - Artº 28, inc III, alínea b				
Metas - Artº 28, inc III, alínea c	Ações	Indicadores	Documentos para verificação - Artº 28, inc III, alínea d	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Ex.: Realização de diferentes manifestações artísticas nas nove regionais da cidade	Ex.: Realizar uma apresentação teatral em cada uma das regionais	Ex.: Realização do espetáculo "Os três Porquinhos"	Fotografias	Até 2 meses
		Ex.: Volume de público do espetáculo	Contrato da Companhia de teatro	
			Ingressos	
			Fotografias	
			Pesquisa de satisfação do público	

¹ A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade. Com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

O Prazo de Execução: Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas).

Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.

IV – CRITÉRIOS DE ACESSO: *Obs: descrever como será o acesso dos indivíduos , se haverá seleção, inscrição prévia, matrícula, bem como quais as providências que serão adotadas em caso de excesso ou de falta de interessados, prevendo medidas em ambos os casos.*

Critérios de Acesso	Formas de seleção, em caso de procura superior ao número de vagas	Medidas em caso de falta de interessados e risco de não atingimento da meta

V - EQUIPE DO PROJETO *Obs: complete o quadro abaixo descrevendo os profissionais envolvidos na execução deste projeto, lembrando que não poderão ser remunerados recursos humanos que não estejam previstos neste quadro, e o pagamento fica limitado ao número de horas dedicadas ao desenvolvimento da proposta.*

Função no projeto	Formação profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato, voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas

VI - PARCERIAS *Obs.: Descrever se a entidade possui outras fontes de recurso, com o tipo de parceria e se é continuada.*

Fontes de recursos da OSC	Natureza	Tipo de parceria	Parceria continuada? Desde quando?
---------------------------	----------	------------------	------------------------------------

	(governamental, não governamental)	(financeira, técnica, etc)	

VII – ORÇAMENTO - Artº 28, inc III, alínea g

Resumo do investimento

Rubricas	Valor do Concedente R\$	Percentual do Concedente %	Valor da Contrapartida R\$ (SE HOVER)	Percentual da Contrapartida %
<i>RH – Salários</i>				
<i>Encargos Totais (Encargos+Provisão)</i>				
<i>Material</i>				
<i>Transporte/combustível</i>				
<i>Alimentação</i>				
<i>Despesas com manutenção</i>				
TOTAL;				

Valor total da proposta:

Valor da contrapartida **(SE HOVER)** :

Valor solicitado ao concedente:

VIII - ORÇAMENTO DETALHADO - Artº 28, inc III, alínea e

	Descrição	Quantidade	Valor Médio de Mercado² Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso³ Repasse ou Contrapartida
DESPESAS DE CAPITAL				
	(equipamentos, mobiliários em geral, construção, etc)		R\$ 0,00	
	<i>Se referem as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente,, etc)</i>			

² Juntamente à proposta deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme §1º do Art. 28 do Decreto Municipal nº. 8783/2019.

³ Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

<p><i>Ao término do projeto voltam a compor o patrimônio da prefeitura, conforme Art. 26 do Decreto 8783/2019.</i></p>				
<p>DESPESAS DE CUSTEIO</p>				
<p><i>RECURSOS HUMANOS</i></p>				
<p>ENCARGOS/PROVISÃO - Valor por profissional - PIS, FGTS, INSS Patronal, 13º Salário, 1/3 Férias, vale-transporte e outros)</p> <p>Obs: Informar a carga horária <u>semanal</u> do profissional a ser remunerado com recursos do concedente.</p>				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

DESPESA DE MANUTENÇÃO <i>(telefonia, internet, água, gás, luz, reformas, ampliações)</i>				
TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL <i>(despesas com passagens, fretes, óleo, lubrificante, combustível...)</i>				
MATERIAL <i>(material educativo/pedagógico, de expediente, esporte, recreação,</i>				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

aviamentos e vestuários, limpeza e higiene, copa e cozinha, material de construção para reformas, etc)												
TOTAL : R\$												

IX- PLANO DE APLICAÇÃO DO CONCEDENTE (R\$): *Obs.: Aqui é como a OSC deseja receber o recurso, mas sempre deverá ser aprovado pela Unidade Gestora.*

() Parcela única

() Parcelas mensais, conforme informação no quadro abaixo:

Rubrica	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RECURSOS HUMANOS												
ENCARGOS /PROVISÃO												
MATERIAL												
TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL												
ALIMENTAÇÃO												
DESPESA DE MANUTENÇÃO												
DESPESAS DE CAPITAL												
VALOR TOTAL: R\$												

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA OSC (R\$): **Obs.:** Aqui é como a OSC planejou gastar o recurso mês a mês. - Artº 28, inc III, alínea f

Rubrica	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
RECURSOS HUMANOS												
ENCARGOS /PROVISÃO												
MATERIAL												
TRANSPORTE / COMBUSTÍVEL												
ALIMENTAÇÃO												
DESPESA DE MANUTENÇÃO												
DESPESAS DE CAPITAL												
VALOR TOTAL: R\$												

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

XI- APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Secretário(a) da Unidade Gestora:

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

b) Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: CMDCA, Conselho do Idoso, etc)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

c) Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

() Aprovado () Reprovado

Data: __/__/__ Assinatura: _____

Edital de Chamamento Público nº/2021

ANEXO III

Planilha de Pontuação

OSC proponente:
Título do Projeto:
Linha de Financiamento:
Quantidade de Metas:

Legenda
AP: Atendido Plenamente
PA: Parcialmente Atendido
NA: Não Atendido

I – Quanto à adequação do projeto:			
Quesitos	AP	PA	NA
1. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
2. Justificativa com dados de vigilância socioassistencial e teóricos (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
4. Viabilidade orçamentária (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
5. Equipe técnica /infraestrutura (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
6. Indicação expressa dos meios de verificação (2 pontos)	() 2	()	() 0

		1	
7. Indicadores de sustentabilidade financeira (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
A. Total Item I: _____			
II – Quanto ao público-alvo			
Priorizando-se o atendimento a adolescentes considerados “público prioritário” da Assistência Social, em analogia à caracterização expressa na Resolução CNAS 01/2013:			
Quesitos	AP	PA	NA
1. em situação de isolamento (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
2. vivência de violência e, ou negligência (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
3. fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
4. em situação de acolhimento (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
5. em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
6. egressos de medidas socioeducativas (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
7. situação de abuso e/ ou exploração sexual (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
8. com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
9. adolescentes em situação de rua (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
10. vulnerabilidade social (vínculo com Cras, Creas e outros atendimentos externos) (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

11. pessoas com deficiência(1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
12. previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
13. regularmente matriculado na escola(1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
B. Total Item II: _____			
III – Quanto ao impacto social			
Quesitos	AP	PA	NA
1. Tecnologias inovadoras (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
2. Uso de espaços comunitários ociosos (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
3. Atendimento: se um turno/semana (1 ponto); se dois ou mais turnos/semana (2 pontos)	() 1	()	() 0
	() 2	0,5 () 1	
4. Coerência Valor per capita x Serviço prestado (1 ponto)	() 1	() 0,5	() 0
5. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que tornam o serviço diferenciado (ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.) (2 pontos)	() 2	() 1	() 0
C. Total Item III: _____			
Total Final(A+B+C): _____			

Local e data,

Nome e assinatura dos membros da Comissão Consultiva CMDCA